



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 006/2026

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 001/2026

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 001/2026, Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaiti encaminha a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

DO FUNDAMENTO

a) Aspecto Formal

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaiti.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria que alcança o interesse local e afeta à competência legiferante do Município.

O legislador local visa estabelecer normas às empresas privadas, prestadoras de serviços públicos, atinentes ao uso dos espaços públicos do Município, matéria que, em suma, é de competência legislativa municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

por envolver o ordenamento territorial, consoante dispõe no art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal.

Trata-se de exercício de polícia urbanística, que corresponde a edição de normas de posturas e de ordenação do espaço público, voltadas à proteção da calamidade e à adequada utilização do ambiente urbano.

Portanto, não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição não invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo no que tange à organização e funcionamento da administração.

A premissa é que o município tem poder de fiscalizar e regular o uso do solo, assim pode impor obrigação à concessionária de serviço público o reparo asfáltico, visando proteger o patrimônio público e a segurança do trânsito urbano.

Sendo assim, é de se reconhecer a legalidade do projeto de lei sob estudo.

b) Impacto Financeiro e Orçamentário

O Projeto de Lei nº 01/2026 não gera despesas obrigatórias de caráter continuado para o município.

A exigência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro se aplica a proposições que criem ou alterem despesa obrigatória, o que não é o caso do presente projeto.

d) Tramitação nas Comissões Competentes

Considerando a matéria abordada e a organização regimental da Câmara Municipal de Ibaíti, o projeto deve tramitar nas seguintes Comissões Permanentes:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

e) Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 01/2026 será necessário o voto favorável da maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação. **conforme preleciona o art. 156, inc. II, 'b' do Regimento Interno, havendo direito de voto do Presidente da Câmara (art. 157, RI).**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CONCLUSÃO

Posto isto, após lido e analisado o presente projeto de lei, **opino** pela sua legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação junto das Comissões Permanentes e Plenário.

Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de que analisem e emitam o respectivo parecer.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 05 de fevereiro de 2026.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI